

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS

Processo nº: 0043514-08.2018.8.19.0021

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeada Administradora Judicial por esse MM Juízo, nos autos da Recuperação Judicial de **PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. E OUTRAS**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, promover a juntada dos relatórios de atividades das recuperandas relativo a maio de 2024, bem com apresentar o trigésimo quinto relatório circunstanciado do feito, a partir do último relatório da AJ (**fls. 117.154/117.287**), expondo a partir deste, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo de recuperação judicial.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 116.318/116.319** – Despacho deferindo expedição de ofício conforme solicitado às fls. 116.267/116.302.
2. **Fls. 116.321/116.737** – Petição de GISELLE MARTINS CASTRO apresentando dados bancários em nome de seu patrono, bem como pugnando a inscrição deste nos autos, para fins de recebimento de intimações.
3. **Fls. 116.739/117.152** – Petição de NEIDE MARIA DE OLIVEIRA FRANÇA apresentando dados bancários em nome de seu patrono, bem como pugnando a inscrição deste nos autos, para fins de recebimento de intimações.
4. **Fls. 117.154/117.287** – Juntada do 34º relatório circunstanciado do feito pela AJ, acompanhado do relatório de atividades das recuperandas relativo a março de 2024.



5. **Fl. 117.289** – Petição de ALESSANDRO DA HORA SOUZA apresentando dados bancários em nome de sua patrona, bem como pugnando a inscrição desta nos autos, para fins de recebimento de intimações.
6. **Fls. 117.293/117.295** – Pedido de habilitação de crédito.
7. **Fls. 117.297/117.300** – Petição de EDUARDO LEAL DE SOUSA apresentando dados bancários em nome de sua patrona, bem como pugnando a inscrição desta nos autos, para fins de recebimento de intimações.
8. **Fls. 117.302/117.303** – Petição de ADECLEIDES MARIA TEIXEIRA apresentando dados bancários em nome de seu patrono.
9. **Fls. 117.305/117.309** – Petição de ELCIO BARREZ apresentando dados bancários em nome de seu patrono.
10. **Fls. 117.311/117.312** – Petição de EDERSON EVANGELISTA DOS SANTOS apresentando dados bancários em nome de seu patrono.
11. **Fls. 117.314/117.315** – Reiteração de pedido de habilitação de crédito formulado nos autos principais,
12. **Fls. 117.317/117.319** – Petição de ERNESTO DAS NEVES BALBINO requerendo a correção de seu crédito no QGC.
13. **Fls. 117.321/117.343** – Pedido de habitação de crédito.
14. **Fls. 117.345/117.346** – Petição de LUIS GUSTAVO DIOGENES CARDOSO apresentando dados bancários em nome de sua patrona, bem como pugnando a inscrição desta nos autos, para fins de recebimento de intimações.
15. **Fls. 117.348/117.356** – Petição de IVAN VIANNA PINTO requerendo a inclusão de seu crédito no QGC conforme certidão de crédito acostada aos autos do incidente de nº 0001793-66.2024.8.19.0021.
16. **Fls. 117.358/117.365** – Pedido de habitação de crédito.
17. **Fl. 117.366** – Certidão de alteração da intimação.
18. **Fls. 117.368/117.374** – Petição das recuperandas requerendo que seja autorizada a caução para o contrato com a Secretaria de Estado de Saúde – SES.
19. **Fls. 117.376** – Petição de WENDERSON APARECIDO NUNES DOS SANTOS informando não ser mais o patrono da credora Alessandra de Oliveira Cleto e requerendo a exclusão de seu nome para recebimento de intimações.
20. **Fls. 117.378/117.379** – Manifestação de DEUGIMARA DO NASCIMENTO E RITA VALDERISA DE OLIVEIRA apresentando substabelecimento sem reservas.

21. **Fls. 117.381/117.392** – Pedido de habitação de crédito.
22. **Fl. 117.394** – Petição de MIMO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A. apresentando dados bancários, bem como pugnando pela inscrição de sua patrona, para fins de recebimento de intimações.
23. **Fls. 117.396/117.400** – Pedido de habitação de crédito.
24. **Fls. 117.402/117.415** – Parecer do Ministério Público exarando ciência do primeiro relatório do gestor judicial e opinando, em síntese, que o auxiliar seja autorizado a contratar empresa de auditoria externa, desde que apresente orçamento com 3 empresas diversas, bem como não se opôs à obtenção de certificado digital.
25. **Fls. 117.417/117.436** – Petição de FERNANDA CRISTINA RIBEIRO JUNGER MOURÃO e OUTROS informando que são credores das recuperandas, bem como pugnando a inscrição de seu patrono nos autos, para fins de recebimento de intimações.
26. **Fls. 117.438/117.439** – Despacho instando o AJ e o MP acerca da manifestação das recuperadas de fls. 117.368/117.374.
27. **Fls. 117.441/117.444** – Petição de EDUARDO SILVESTRE SOARES apresentando dados bancários em nome de seu patrono, bem como pugnando a inscrição deste nos autos, para fins de recebimento de intimações.
28. **Fls. 117.446/117.463** – Pedido de habilitação de crédito.
29. **Fls. 117.465/117.482** – Pedido de habilitação de crédito.
30. **Fls. 117.484/117.501** – Pedido de habilitação de crédito.
31. **Fls. 117.503/117.519** – Pedido de habilitação de crédito.
32. **Fls. 117.521/117.538** – Pedido de habilitação de crédito.
33. **Fls. 117.540/117.557** – Pedido de habilitação de crédito.
34. **Fls. 117.559/117.576** – Pedido de habilitação de crédito.
35. **Fls. 117.578/117.595** – Pedido de habilitação de crédito.
36. **Fls. 117.697/117.614** – Pedido de habilitação de crédito.
37. **Fls. 117.616/117.633** – Pedido de habilitação de crédito.
38. **Fls. 117.635/117.562** – Pedido de habilitação de crédito.
39. **Fl. 117.654** – Petição de BÖLLHOF SERVICE CENTER LTDA. reiterando os termos de sua manifestação de fls. 11.487.
40. **Fls. 117.656/117.674** – Pedido de habilitação de crédito.
41. **Fls. 117.676/117.693** – Pedido de habilitação de crédito.



42. **Fls. 117.695/117.712** – Pedido de habilitação de crédito.
43. **Fls. 117.714/117.731** – Pedido de habilitação de crédito.
44. **Fls. 117.733/117.750** – Pedido de habilitação de crédito.
45. **Fls. 117.752/117.769** – Pedido de habilitação de crédito.
46. **Fls. 117.771/117.788** – Pedido de habilitação de crédito.
47. **Fls. 117.790/117.807** – Pedido de habilitação de crédito.
48. **Fls. 177.809/117/826** – Pedido de habilitação de crédito.
49. **Fls. 117.828/117.845** – Pedido de habilitação de crédito.
50. **Fls. 117.847/117.864** – Pedido de habilitação de crédito.
51. **Fls. 117.866/117.881** – Pedido de habilitação de crédito.
52. **Fls. 177.885/117.902** – Pedido de habilitação de crédito.
53. **Fls. 117.904/117.921** – Pedido de habilitação de crédito.
54. **Fls. 117.923/117.940** – Pedido de habilitação de crédito.
55. **Fls. 117.942/117.959** – Pedido de habilitação de crédito.
56. **Fls. 117.961/117.978** – Pedido de habilitação de crédito.
57. **Fls. 117.980/117.997** – Pedido de habilitação de crédito.
58. **Fls. 117.999/118.016** – Pedido de habilitação de crédito.
59. **Fls. 118.018/118.035** – Pedido de habilitação de crédito.
60. **Fls. 118.037/118.054** – Pedido de habilitação de crédito.
61. **Fls. 118.056/118.073** – Pedido de habilitação de crédito.
62. **Fls. 118.075/118.092** – Pedido de habilitação de crédito.
63. **Fls. 118.094/118.111** – Pedido de habilitação de crédito.
64. **Fls. 118.113/118.130** – Pedido de habilitação de crédito.
65. **Fls. 118.132/118.149** – Pedido de habilitação de crédito.
66. **Fls. 118.151/118.167** – Pedido de habilitação de crédito.
67. **Fls. 118.169/118.186** – Pedido de habilitação de crédito.
68. **Fls. 118.188/118.205** – Pedido de habilitação de crédito.
69. **Fls. 118.207/118.224** – Pedido de habilitação de crédito.
70. **Fls. 118.226/118.243** – Pedido de habilitação de crédito.
71. **Fls. 118.245/118.296** – Pedido de habilitação de crédito.
72. **Fls. 118.298/118.334** – Pedido de habilitação de crédito.
73. **Fls. 118.336/118.401** – Pedido de habilitação de crédito.
74. **Fls. 118.403/118.419** – Pedido de habilitação de crédito.



75. **Fls. 118.421/118.438** – Pedido de habilitação de crédito.
76. **Fls. 118.440/118.457** – Pedido de habilitação de crédito.
77. **Fls. 118.459/118.476** – Pedido de habilitação de crédito.
78. **Fls. 118.478/118.495** – Pedido de habilitação de crédito.
79. **Fls. 118.497/118.514** – Pedido de habilitação de crédito.
80. **Fls. 118.516/118.533** – Pedido de habilitação de crédito.
81. **Fls. 118.535/118.552** – Pedido de habilitação de crédito.
82. **Fls. 118.554/118.571** – Pedido de habilitação de crédito.
83. **Fls. 118.573/118.590** – Pedido de habilitação de crédito.
84. **Fls. 118.592/118.610** – Pedido de habilitação de crédito.
85. **Fls. 118.612/118.727** – Pedido de habilitação de crédito.
86. **Fls. 118.729/118.732** – Pedido de habilitação de crédito.
87. **Fls. 118.734/118.750** – Pedido de habilitação de crédito.
88. **Fls. 118.752/118.769** – Pedido de habilitação de crédito.
89. **Fls. 118.771/118.788** – Pedido de habilitação de crédito.
90. **Fls. 118.790/118.807** – Pedido de habilitação de crédito.
91. **Fls. 118.809/118.825** – Pedido de habilitação de crédito.
92. **Fls. 118.827/118.844** – Pedido de habilitação de crédito.
93. **Fls. 118.846/118.863** – Pedido de habilitação de crédito.
94. **Fls. 118.865/118.882** – Pedido de habilitação de crédito.
95. **Fls. 118.884/118.001** – Pedido de habilitação de crédito.
96. **Fls. 118.922/118.997** – Pedido de habilitação de crédito.
97. **Fls. 118.999/119.016** – Pedido de habilitação de crédito.
98. **Fls. 119.018/119.035** – Pedido de habilitação de crédito.
99. **Fls. 119.037/119.054** – Pedido de habilitação de crédito.
100. **Fls. 119.056/119.073** – Pedido de habilitação de crédito.
101. **Fls. 119.075/119.092** – Pedido de habilitação de crédito.
102. **Fls. 119.094/119.110** – Pedido de habilitação de crédito.
103. **Fls. 119.112/119.131** – Pedido de habilitação de crédito.
104. **Fls. 119.113/119.152** – Pedido de habilitação de crédito.
105. **Fls. 119.154/119.173** – Pedido de habilitação de crédito.
106. **Fls. 119.175/119.196** – Pedido de habilitação de crédito.
107. **Fls. 119.198/119.218** – Pedido de habilitação de crédito.



108. **Fls. 119.220/119.241** – Pedido de habilitação de crédito.
109. **Fls. 119.243/119.261** – Pedido de habilitação de crédito.
110. **Fls. 119.263/119.283** – Pedido de habilitação de crédito.
111. **Fls. 119.285/119.303** – Pedido de habilitação de crédito.
112. **Fls. 119.305/119.323** – Pedido de habilitação de crédito.
113. **Fls. 119.325/119.345** – Pedido de habilitação de crédito.
114. **Fls. 119.347/119.365** – Pedido de habilitação de crédito.
115. **Fls. 119.367/119.388** – Pedido de habilitação de crédito.
116. **Fls. 119.390/119.406** – Pedido de habilitação de crédito.
117. **Fls. 119.408/119.422** – Pedido de habilitação de crédito.
118. **Fls. 119.427/119.444** – Pedido de habilitação de crédito.
119. **Fls. 119.446/119.463** – Pedido de habilitação de crédito.
120. **Fls. 119.465/119.466** – Pedido de habilitação de crédito.
121. **Fls. 119.468/119.485** – Pedido de habilitação de crédito.
122. **Fls. 119.487/119.506** – Pedido de habilitação de crédito.
123. **Fls. 119.508/119.525** – Pedido de habilitação de crédito.
124. **Fls. 119.527/119.544** – Pedido de habilitação de crédito.
125. **Fls. 119.546/119.563** – Pedido de habilitação de crédito.
126. **Fls. 119.565/119.566** – Petição de MARIA ANITA CERQUEIRA SOUSA requerendo expedição de certidão de objeto e pé dos autos.
127. **Fls. 119.568/119.576** – Petição de ROBIEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA. requerendo a inclusão de seu crédito no QGC conforme sentença proferida no incidente de nº 032435-27.2021.8.19.0021, bem como pugnando pela anotação de seus patronos nos autos, para fins de recebimento de intimações.
128. **Fls. 119.578/119.595** – Pedido de habilitação de crédito.
129. **Fls. 119.597/119.614** – Pedido de habilitação de crédito.
130. **Fls. 119.616/119.633** – Pedido de habilitação de crédito.
131. **Fls. 119.635/119.652** – Pedido de habilitação de crédito.
132. **Fls. 119.654/119.671** – Pedido de habilitação de crédito.
133. **Fls. 119.673/119.674** – Petição de CONSÓRCIO CX SHOPPING reiterando pedido de retirada dos bens pertencentes às Recuperandas de suas dependências.
134. **Fl. 119.675** – Remessa.

CONCLUSÕES

I. DAS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA O AVANÇO DO FEITO

A Administração Judicial reitera que as habilitações e impugnações de crédito devem ser processadas em incidentes próprios, distribuídos por dependência a esta ação principal, conforme sedimentado em diversas decisões proferidas por este MM. Juízo¹. Portanto, será postulado abaixo que z. Serventia efetue o desentranhamento e posterior juntada ao “Anexo I” dos pedidos de habilitação/impugnação de crédito constantes às fls. 117.321/117.343, 117.358/117.365, 117.396/117.400, 117.446/117.463, 117.465/117.482, 117.484/117.501, 117.503/117.519, 117.521/117.538, 117.540/117.557, 117.559/117.576, 117.578/117.595, 117.697/117.614, 117.616/117.633, 117.635/117.562, 117.656/117.674, 117.676/117.693, 117.695/117.712, 117.714/117.731, 117.733/117.750, 117.752/117.769, 117.771/117.788, 117.790/117.807, 117.809/117.826, 117.828/117.845, 117.847/117.864, 117.866/117.881, 117.885/117.90, 117.904/117.921, 117.923/117.940, 117.942/117.959, 117.961/117.978, 117.980/117.997, 117.999/118.016, 118.018/118.035, 118.037/118.054, 118.056/118.073, 118.075/118.092, 118.094/118.111, 118.113/118.130, 118.132/118.149, 118.151/118.167, 118.169/118.186, 118.188/118.205, 118.207/118.224, 118.226/118.243, 118.245/118.296, 118.298/118.334, 118.336/118.401, 118.403/118.419, 118.421/118.438, 118.440/118.457, 118.459/118.476, 118.478/118.495, 118.497/118.514, 118.516/118.533, 118.535/118.552, 118.554/118.571, 118.573/118.590, 118.592/118.610, 118.612/118.727, 118.729/118.732, 118.734/118.750, 118.752/118.769, 118.771/118.788, 118.790/118.807, 118.809/118.825, 118.827/118.844, 118.846/118.863, 118.865/118.882, 118.884/118.001, 118.922/118.997, 118.999/119.016, 119.018/119.035, 119.037/119.054, 119.056/119.073, 119.075/119.092, 119.094/119.110, 119.112/119.131, 119.113/119.152, 119.154/119.173, 119.175/119.196, 119.198/119.218, 119.220/119.241, 119.243/119.261, 119.263/119.283, 119.285/119.303, 119.305/119.323, 119.325/119.345, 119.347/119.365, 119.367/119.388, 119.390/119.406, 119.408/119.422, 119.427/119.444, 119.446/119.463, 119.465/119.466, 119.468/119.485, 119.487/119.506, 119.508/119.525, 119.527/119.544, 119.546/119.563, 119.578/119.595, 119.597/119.614, 119.616/119.633, 119.635/119.652 e 119.654/119.671.

¹ Vide, a título exemplificativo, o item 2 do r. despacho de fls. 97.577/97.559.

Ademais, quanto aos dados bancários apresentados às fls. **116.321/116.737, 116.739/117.152, 117.289, 117.297/117.300, 117.302/117.303, 117.305/117.309, 117.311/117.312, 117.345/117.346, 117.394/117.439 e 117.441/117.444** cabe à AJ registrar que nenhuma das devedoras pode, neste momento, efetuar pagamentos dos créditos sujeitos à recuperação judicial, sob pena de tal prática configurar a quebra do *pars conditio creditorum*, com preterição dos demais credores. Ademais, cada um dos credores e seus patronos devem observar atentamente a forma de apresentação de dados bancários estipulada em cada um dos planos de recuperação judicial.

Em atenção aos pedidos de fls. **117.317/117.319 e 119.568/119.576**, esta auxiliar assinala que já promoveu a anotação no quadro geral de credores dos créditos já reconhecidos em incidentes processuais sentenciados.

Acerca dos pedidos de cadastramento de advogados nos autos, para fins de recebimento de intimações, constantes às fls. **116.321/116.737, 116.739/117.152, 117.289, 117.345/117.346, 117.394, 117.417/117.436, 117.441/117.444 e 119.568/119.576**, cumpre esclarecer que no processo de recuperação judicial os credores são chamados aos autos por meio da publicação de editais, sendo desnecessário tal cadastramento sob pena de prejudicar o bom andamento do feito e a fluidez do trabalho cartorário a cada intimação.

Quanto ao pleito de expedição de certidão de objeto e pé constante às fls. **119.565/119.566**, após certificação quanto ao recolhimento das custas para a diligência ou eventual concessão de gratuidade de justiça, esta auxiliar, em obediência aos deveres inculcados no art. 22 da LREF, coloca-se à disposição da serventia cartorária para fornecer a respectiva minuta, contando, é claro, com a indispensável validação e subscrição dos serventuários.

Em atenção ao pedido das recuperandas de fls. **117.368/117.374**, a Administração Judicial não se opõe ao deferimento da caução para garantia do contrato administrativo nº 014/2024, junto à Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, na forma do §1º do art. 56 da Lei 8.666/1993, nos mesmos moldes já deferidos nos itens 7.1 e 7.5 da r. decisão de fls. 97.843/97.845. A caução poderá ser instrumentalizada com a criação de uma nova conta judicial vinculada a este feito, para que nela seja depositado o montante de R\$ 209.815,09 (duzentos e nove mil, oitocentos e quinze reais e nove centavos) a ser extraído da conta judicial de nº 4900119794500.

Em atenção ao r. despacho de **fls. 116.318/116.319** e ao art. 22., I, “m”, da LRF, a AJ remeteu informações à 3ª Vara do Trabalho de Macaé, com referência às Reclamações Trabalhistas de nº 101129-75.2018.5.01.0483, 0101059-58.2018.5.01.0483, 0100951-29.2018.5.01.0483, 0100851-74.2018.5.01.0483 e nº 0100675-95.2018.5.01.0483. O ofício enviado integra o compilado de todos os demais ofícios remetidos pela AJ desde o último relatório circunstanciado, o qual segue anexo.

Dirimidas tais questões, a AJ coloca-se à disposição para sanar eventuais as dúvidas por meio dos contatos que seguem no rodapé desta peça. Vale reiterar que no sítio eletrônico da AJ, www.cmm.com.br, estão disponíveis as principais informações e documentos relativos ao feito, em estrito cumprimento ao art. 22, I, “k”, da Lei nº 11.101/05.

Nesta oportunidade a AJ acosta aos autos o relatório mensal de atividades das recuperandas relativo ao mês de maio de 2024.

Abaixo, serão replicados os pedidos da AJ constantes nas manifestações de **fls. 99.791/99.850, 103.231/103.333, 104.995/105.284, 106.389/106.468, 112.766/112.784, 113.436/113.550, 115.708/116.018 e 117.154/117.287**, com as devidas atualizações, os quais não puderam ser apreciados por este MM. Juízo.

II. DO ATUAL PANORAMA DE CADA RECUPERANDA

Discorridas as questões acima, a Administração Judicial passa a registrar atual cenário de cada uma das nove sociedades recuperandas, as quais devem ser encaradas de maneira individualizada, ante a consolidação processual definida em sede assemblear (69-I da Lei nº 11.101/2005).

➤ Embrase Soluções em Segurança Eletrônica Ltda. e Personal Service Serviços Temporários Ltda.

Em obediência ao acórdão proferido no agravo de instrumento nº 0019070-95.2023.8.19.0000, acostado às **fls. 99.712/99.720**, foram realizadas as assembleias gerais de credores de Embrase Soluções em Segurança Eletrônica Ltda. e Personal Service Serviços Temporários Ltda. para deliberação dos planos de recuperação judicial.

Conforme notícia o edital de convocação tempestivamente publicado no DJERJ em 30 de janeiro de 2024, o conclave da recuperanda Embrase Soluções em Segurança Eletrônica Ltda. foi realizado no dia 20 de fevereiro de 2024, em primeira convocação, e no dia 27 de fevereiro de 2024, em segunda convocação. Já o conclave da recuperanda Personal Service Serviços Temporários Ltda. foi realizado no dia 06 de março de 2024, em primeira convocação, e no dia 12 de março de 2024, em segunda convocação.

Após as deliberações, restou constatado que os planos de recuperação judicial foram aprovados pela unanimidade dos credores e créditos presentes em assembleia, preenchendo os requisitos do art. 45 da Lei nº 11.101/2005. As atas foram acostadas às fls. **114.440/114.445** e fls. **113.835/113.844**

Desse modo, seguindo a ordem constante no **item 5** da r. decisão de fls. **97.843/97.846**, será aguardado o resultado global do processo para eventual desmembramento em caso de homologação do plano e concessão da recuperação judicial, conforme o rito do art. 58 da LREF, para fins de início do seu cumprimento e efetivo pagamento dos credores, subsistindo a fiscalização desta AJ durante o biênio de supervisão judicial (art. 61).

➤ Embrase Empresa Brasileira de Segurança e Vigilância Ltda., Empresa Brasileira de Serviços Gerais Ltda., M. Brasil Participações e Empreendimentos S.A.

Cada uma dessas três sociedades recuperandas teve seu plano de recuperação judicial rejeitado em assembleia geral de credores, conforme as atas acostadas aos autos às fls. **98.584/98.619**, **98.657/98.679** e **98.329/98.353**, respectivamente.

Diante deste cenário, seguindo a ordem constante no **item 5** da r. decisão de fls. **97.843/97.846**, será aguardado o resultado global do processo para eventual desmembramento em caso de homologação judicial da decisão assemblear com a convalidação do procedimento recuperacional em falência, conforme o rito do art. 58-A da LREF.

➤ Quartz Serviços Gerais Ltda.

O último ato assemblear foi realizado dia 7 de novembro de 2023, em cumprimento à r. decisão proferida no agravo de instrumento nº 0078040-88.2023.8.19.0000, conforme ata juntada aos autos às **fls. 105.721/105.739**. Após a deliberação, restou constatado o que o plano de recuperação judicial foi aprovado pela unanimidade dos credores e créditos presentes em assembleia, preenchendo os requisitos do art. 45 da Lei nº 11.101/2005.

Desse modo, seguindo a ordem constante no **item 5** da r. decisão de **fls. 97.843/97.846**, será aguardado o resultado global do processo para eventual desmembramento em caso de homologação do plano e concessão da recuperação judicial, conforme o rito do art. 58 da LREF, para fins de início do seu cumprimento e efetivo pagamento dos credores, subsistindo a fiscalização desta AJ durante o biênio de supervisão judicial (art. 61).

➤ Quality Serviços de Segurança e Vigilância Ltda.

O último ato assemblear foi realizado dia 8 de novembro de 2023, em cumprimento à r. decisão proferida no agravo de instrumento nº 0071013-54.2023.8.19.0000 (**fls. 103.194/103.203**), conforme ata juntada aos autos às **fls. 106.294/106.306**. Após a deliberação, restou constatado o que o plano de recuperação judicial foi aprovado pela maioria dos credores e créditos presentes em assembleia, preenchendo os requisitos do art. 45 da Lei nº 11.101/2005.

Desse modo, seguindo a ordem constante no item 5 da r. decisão de fls. 97.843/97.846, será aguardado o resultado global do processo para eventual desmembramento em caso de homologação do plano e concessão da recuperação judicial, conforme o rito do art. 58 da LREF, para fins de início do seu cumprimento e efetivo pagamento dos credores, subsistindo a fiscalização desta AJ durante o biênio de supervisão judicial (art. 61).

➤ Personal Service Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda.

O último ato assemblear foi realizado dia 9 de novembro de 2023, em cumprimento à r. decisão proferida no agravo de instrumento nº 0071013-54.2023.8.19.0000 (**fls. 103.194/103.203**), conforme ata juntada aos autos às **fls. 106.233/106.292**. Após a deliberação, verificou-se que, na classe trabalhista, houve a aprovação do plano de recuperação judicial e, na classe quirografária, houve a aprovação por valor e rejeição por pelo número de credores presentes (*“por cabeça”*), cabendo a análise superveniente deste MM. Juízo acerca da concessão da recuperação judicial com fulcro no art. 58, §1º, da Lei nº 11.101/2005.

Desse modo, seguindo a ordem constante no **item 5** da r. decisão de **fls. 97.843/97.846**, será aguardado o resultado global do processo para eventual desmembramento em caso de homologação do plano e concessão da recuperação judicial, conforme o rito do art. 58 da LREF, para fins de início do seu cumprimento e efetivo pagamento dos credores, subsistindo a fiscalização desta AJ durante o biênio de supervisão judicial (art. 61).

➤ Quality C.O.M. Comércio de Equipamentos de Segurança Eletrônica Ltda.

Conforme relatado na manifestação da AJ de **fls. 95.202/95.221**, não foram apresentadas objeções ao plano de recuperação judicial desta sociedade dentro do prazo a que se refere o art. 55 da Lei nº 11.101, o que enseja a aprovação tácita da proposta de soerguimento. Desse modo, seguindo a ordem constante no **item 5** da r. decisão de **fls. 97.843/97.846**, será aguardado o resultado global do processo para eventual desmembramento em caso de homologação do plano e concessão da recuperação judicial, conforme o rito do art. 58 da LREF, para fins de início do seu cumprimento e efetivo pagamento dos credores, subsistindo a fiscalização desta AJ durante o biênio de supervisão judicial (art. 61).

Diante do exposto, para melhor visualização, segue o quadro-resumo:

RECUPERANDA	STATUS
Embrase Soluções em Segurança Eletrônica Ltda.	Houve a aprovação do plano de recuperação judicial, conforme ata da assembleia geral de credores acostada às fls. 113.835/113.844.
Personal Service Serviços Temporários Ltda.	Houve a aprovação do plano de recuperação judicial, conforme ata da assembleia geral de credores acostada às fls. 114.440/114.445.
Empresa Brasileira de Serviços Gerais Ltda.	Houve a rejeição do plano de recuperação judicial, conforme ata da assembleia geral de credores acostada às fls. 98.657/98.679.
M. Brasil Participações e Empreendimentos S.A.	Houve a rejeição do plano de recuperação judicial, conforme ata da assembleia geral de credores acostada às fls. 98.329/98.353.
Embrase Empresa Brasileira de Segurança e Vigilância Ltda.	Houve a rejeição do plano de recuperação judicial, conforme ata da assembleia geral de credores acostada às fls. 98.585/98.592.
Quartz Serviços Gerais Ltda.	Houve a aprovação do plano de recuperação judicial, conforme ata da assembleia geral de credores acostada às fls. 105.721/105.739.
Quality Serviços de Segurança e Vigilância Ltda.	Houve a aprovação do plano de recuperação judicial, conforme ata da assembleia geral de credores acostada às fls. 106.294/106.306.
Personal Service Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda.	Na classe trabalhista, houve a aprovação do plano de recuperação judicial e, na classe quirografária, houve a aprovação por valor e rejeição por pelo número de credores presentes (“ <i>por cabeça</i> ”), cabendo a análise superveniente deste MM. Juízo acerca da concessão da recuperação judicial com fulcro no art. 58, §1º, da Lei nº 11.101/2005, conforme ata da assembleia geral de credores acostada às fls. 106.233/106.292.
Quality C.O.M. Comércio de Equipamentos de Segurança Eletrônica Ltda.	Houve a aprovação tácita do plano de recuperação judicial, eis que não foram apresentadas objeções dentro do prazo a que se refere o art. 55 da Lei nº 11.101, conforme relatório de fls. 95.202/95.221.



REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, a Administração Judicial reitera abaixo os pedidos constantes nas manifestações de fls. 99.791/99.850, 103.231/103.333, 104.995/105.284, 106.389/106.468, 112.766/112.784, 113.436/113.550, 115.708/116.018 e 117.154/117.287, com as devidas atualizações, e pugna a Vossa Excelência:

- A. Pela expedição de ofício ao Banco do Brasil S.A., determinando-se a transferência de todos os valores contidos nas contas judiciais vinculadas ao feito em epígrafe para a conta judicial unificada de nº 4900119794500, denominada fundo recuperacional, devendo constar em anexo as informações de fls. 103.370/103.387 e de fls. 103.397/103.404 e, imediatamente após a unificação, para instrumentalizar a caução necessária aos contratos administrativos nº 067/2022 e nº 014/2024, junto à Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, na forma do §1º do art. 56 da Lei 8.666/1993, de maneira que:
- i. Seja criada uma nova conta judicial vinculada a este feito e nela seja depositado o montante de R\$ 1.402.770,00 (um milhão, quatrocentos e dois mil, setecentos e setenta reais) a ser extraído da conta judicial de nº 4900119794500, para garantia do contrato administrativo nº 067/2022, junto à Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, na forma do §1º do art. 56 da Lei 8.666/1993, para instrumentalizar a caução deferida nos itens 7.1 e 7.5 da r. decisão de fls. 97.843/97.845; bem como
 - ii. Seja criada outra nova conta judicial vinculada a este feito e nela seja depositado o montante de R\$ 209.815,09 (duzentos e nove mil, oitocentos e quinze reais e nove centavos) a ser extraído da conta judicial nº 4900119794500, para garantia do contrato administrativo nº 014/2024, junto à Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, na forma do §1º do art. 56 da Lei 8.666/1993.

- B.** Após o cumprimento do item A, pela expedição de novo ofício ao Banco do Brasil S.A. determinando-se a apresentação do extrato completo da conta judicial unificada de nº 4900119794500, denominada fundo recuperacional, desde a data de sua constituição;
- C.** Pela intimação das recuperandas², para que manifestem sobre os petítórios de fls. 105.798/105.799, fls. 106.370/106.373, fls. 112.748/112.751, 112.753/112.754, 113.364/113.585, fls. 113.593/113.598, fls. 114.877/114.922 e de fls. 119.673/119.674, bem como sobre o andamento do processo recuperacional e seus desdobramentos futuros;
- D.** Pelo cadastramento nestes autos principais do patrono dos sócios afastados, Dr. Wilton Luis da Silva Gomes, inscrito na OAB/SP sob o nº 1220.788³, bem como que sejam efetuadas as intimações para que se manifestem sobre os petítórios de fls. 105.798/105.799, fls. 106.370/106.373, fls. 112.748/112.751 e de fls. 112.753/112.754;
- E.** Pelo indeferimento dos pedidos constantes às fls. 112.657/112.659, fls. 112.678/112.679, 116.126/116.127 e 116.139/116.146, eis que os credores devem aguardar o trâmite regular dos incidentes de habilitação/impugnação de crédito para que seja proferida a sentença determinando a inscrição/alteração do crédito;
- F.** Pelo acolhimento do pedido de fls. 112.786/112.810, com a reiteração do ofício nº 666/2022/OF, cuja cópia consta à fl. 112.809, determinando-se o levantamento de todas as restrições que incidam sobre o veículo arrematado;

² na pessoa do Dr. Roberto Carlos Keppler (OAB/RJ nº 68.931)

³ Conforme as procurações acostadas às fls. 1.081/1.084 e substabelecimento sem reservas de fls. 2.369/2.370 do processo nº 0027595-03.2023.8.19.0021.

- G. Pelo indeferimento do pedido de retificação da razão social da empresa UNIDAS S.A., constante às fls. 113.348/113.420, eis que a peticionante deixou de acostar aos autos o instrumento de mandato, inviabilizando a conferência dos poderes das patronas subscritores. Sobrevindo eventual saneamento do pedido, cabe à credora indicar de modo expresso se almeja a retificação da razão social também no quadro geral de credores;
- H. Pela intimação do peticionante de fls. 112.786/112.810⁴ para que exar eciência do teor do ofício de fls. 113.560/113.561, por meio do qual o DETRAN/SP informa que *“o arrematante deve comparecer a unidade do Detran de sua residência com os documentos de praxe para efetuar a transferência do veículo.”*;
- I. Pela intimação dos peticionantes de fl. 113.344⁵ e fls. 119.565/119.566⁶, bem como das recuperandas (pedido de fl. 116.153) para que comprovem o regular recolhimento das custas de expedição da certidão de objeto e pé requerida;
- J. Pela intimação do leiloeiro, Sr. Gustavo Moretto Guimarães de Oliveira⁷, para que comprove o pagamento dos valores relativos à dívida de IPVA dos veículos de placa FGI6771 e FEZ9592, ante às informações apresentas pela Fazenda do Estado de São Paulo às fls. 113.364/113.585 e fls. 113.593/113.598;
- K. Pelo indeferimento do pedido de fls. 114.424/114.425, eis que as habilitações e impugnações são arquivadas e desapensadas do feito principal após o trânsito em julgado da sentença. Tal diligencia é adotada pela serventia cartorária para melhor gestão do acervo processual, o que não afeta a devida anotação do crédito no quadro geral de credores, que é a finalidade do incidente;

⁴ Alcides Souza da Silva, representado pelo Dr. Marcel Marques de Abreu (OAB/GO 58.200).

⁵ Jose Arthur Di Prospero Junior, advogado em causa própria (OAB/RJ 251.730).

⁶ Maria Anita Cerqueira Sousa, representada pelo Dr. Vagner Ferreira Batista (OAB/SP nº 322.919).

⁷ Leiloeiro oficial matriculado na JUCESP sob no 640. A intimação eletrônica deverá ser remetida à sua advogada, Dra. Erika C. Neme Menna Barreto (OAB/SP 135.927).

- L. Pelo desentranhamento e posterior juntada ao “Anexo I” dos pedidos de habilitação/impugnação de crédito de fls. 105.773/105.779, 105.786/105.787, 105.789/105.796, 106.184/106.231, 113.285/113.306, 113.319/113.324, 113.422/113.427, 113.429/113.434, 113.781/113.788, 115.048/115.054, 115.681/115.706, 116.020/116.022, 116.045/116.074, 116.076/116.101, 116.103/116.124, 116.207/116.257, 116.304/116.308, 116.310/116.314, 117.321/117.343, 117.358/117.365, 117.396/117.400, 117.446/117.463, 117.465/117.482, 117.484/117.501, 117.503/117.519, 117.521/117.538, 117.540/117.557, 117.559/117.576, 117.578/117.595, 117.697/117.614, 117.616/117.633, 117.635/117.562, 117.656/117.674, 117.676/117.693, 117.695/117.712, 117.714/117.731, 117.733/117.750, 117.752/117.769, 117.771/117.788, 117.790/117.807, 117.809/117.826, 117.828/117.845, 117.847/117.864, 117.866/117.881, 117.885/117.90, 117.904/117.921, 117.923/117.940, 117.942/117.959, 117.961/117.978, 117.980/117.997, 117.999/118.016, 118.018/118.035, 118.037/118.054, 118.056/118.073, 118.075/118.092, 118.094/118.111, 118.113/118.130, 118.132/118.149, 118.151/118.167, 118.169/118.186, 118.188/118.205, 118.207/118.224, 118.226/118.243, 118.245/118.296, 118.298/118.334, 118.336/118.401, 118.403/118.419, 118.421/118.438, 118.440/118.457, 118.459/118.476, 118.478/118.495, 118.497/118.514, 118.516/118.533, 118.535/118.552, 118.554/118.571, 118.573/118.590, 118.592/118.610, 118.612/118.727, 118.729/118.732, 118.734/118.750, 118.752/118.769, 118.771/118.788, 118.790/118.807, 118.809/118.825, 118.827/118.844, 118.846/118.863, 118.865/118.882, 118.884/118.001, 118.922/118.997, 118.999/119.016, 119.018/119.035, 119.037/119.054, 119.056/119.073, 119.075/119.092, 119.094/119.110, 119.112/119.131, 119.113/119.152, 119.154/119.173, 119.175/119.196, 119.198/119.218, 119.220/119.241, 119.243/119.261, 119.263/119.283, 119.285/119.303, 119.305/119.323, 119.325/119.345, 119.347/119.365, 119.367/119.388, 119.390/119.406, 119.408/119.422, 119.427/119.444, 119.446/119.463, 119.465/119.466, 119.468/119.485, 119.487/119.506, 119.508/119.525, 119.527/119.544, 119.546/119.563, 119.578/119.595, 119.597/119.614, 119.616/119.633, 119.635/119.652 e 119.654/119.671;

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 2024.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Administradora Judicial de Personal Service e Outras

Jamille Medeiros
OAB/RJ nº 166.261

Larissa Leal
OAB/RJ nº 251.56